

Requeiro que a comissão
de justiça e additamento em
dissensões defina lista a res-
pecto emetter o seu parecer
e formular o projecto de re-
presentar n'esse sentido, q' o
approve

A. G. S.

A C. de J. e A.
15 de Fev. 1890

App.

11

João B. dos S. e outros

A comissão de constituição e justiça reunida e representando a representação
tudo da causa n.º 107 em que pede providências
contra a disposição do Art. 76 do Regulamento de custas judiciais
entende que sendo por em dúvida que as causas mu-
nicipaes se alterem ultra-reges com advertidos seus em
consequencia do pagamento das custas judiciais, he
justo a pedido da mencionada causa se indique
que se represente ao poder legislativo geral pedindo
que regos as causas municipaes de menores de pagar
minhas custas dos advogados pela defera dos seus patros.

Terceiro de 1848

Acta da Assembléa Geral

Revisão de 1848

Alf. Ribeiro

Vae a Com. de Justiça
na forma da ley

Cf 58. 31. 2

Rego - v. nemida a mataria
da in dia, no mulla a
m. Comissio pa Ter
mulla a representen

Chm. P. P. P. P. P.

15 de Fevereiro de 1858 -

Depois das palavras - meias custas - se
crescente - se, sendo cobradas as multas dos
Jurados, e outros empregados pelos cofres
geraes, e obtendo os fundacionarios, que inter-
vieram nos processos, suas retribuições
referidas cofres.

Albuquerque

Albuquerque 1777

A. C. ...

A Camara Municipal da cidade de ... em Sessao de ... sobre pedir a Assembleia Legislativa ... providencias sobre as custas dos processos ...

Antes do Reg.º de custas de S. do Marco ... não se contaria com tais processos honorario algum aos Advogados ... art. 76 do citado Reg.º ... me ex officio ... camara de pagar ao Advogado da parte, de meias custas, e quantias de Lofor.º ... tendo a Camara de pagar as custas ... los Juizes, escrivães, e outros empregados ... privada de fazer outras despesas, e honor do Municipio, que são indispensaveis. Exemplo ... dependes com meias custas a q.ª de ... officio por pagar a q.ª de ... for por folha de ... as despesas feitas ... importarao com ... outras muitas custas

não se pedirão por saberem que o café Municipal se achava encastrado. E pois governante que, quando se verificou a hypothese do art. 54 do Estado Regimto, as Camaras não sejam obrigadas a pagar honorario algum aos Advogados, visto que estes contractam como a partes, e Villas realtem a importancia de sempremitti-los.

A Camara, pois, impetora no Corpo Legislati-vo Provincial haja de tomar em consideração a presente representação, levando ao conhecimento dos poderes competentes, quando entender não caberem em suas attribuições tais providencias.

Casa da Camara Municipal da P. da
C. de Braganca, em Lisboa de 1.º de
Fevereiro de 1858 -

M. J. Carrão Presidente e Representante da
Assemblea Legislativa Provincial de São Paulo

Jacinto Brás de Lousa Silva
Francisco da Cunha Ramos
Manuel Baptista Soares

Juvenio Francisco de la Cruz Leon
Berdo Juncos de la Oliva
Cantos Marques de S. J.

da Câmara de Pragana,

diado providencias sobre
as cartas de praevenção,

q. perante sobre o côrte

municipal

de